



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DECRETO N° 024/2025

DE 10 DE JULHO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 4º E 6º DO DECRETO N° 023/2023, QUE REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de atualizar a regulamentação sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º do Decreto nº 023/2023, de 25 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, vinculadas a número bancário, e com Administradoras de Cartão de Crédito devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos consignados, financiamentos, operações com cartão consignado de benefício e cartão de crédito consignado, realizadas pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 4º do Decreto nº 023/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear:

I - Mensalidade a favor de entidade sindical;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

II - Mensalidade a favor de entidade associativa;
III - Empréstimo e financiamento obtido junto à Instituição Financeira;
IV - Empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;
V - Cartão consignado de benefício obtido junto às instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vinculadas a número bancário;
VI – Cartão de crédito consignado obtido junto às Administradoras de Cartão de Crédito devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil; e
VII - Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 6º do Decreto nº 023/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - *A margem consignável é o percentual correspondente a 60% (sessenta por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica, descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.*

§ 1º *O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes às consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.*

§ 2º *Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:*

I - Diárias;
II - Salário-família;
III - décimo terceiro salário;
IV - Adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;
V - Adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;
VI - Adicional noturno;
VII - adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;
VIII - funções gratificadas;
IX - Horas extras;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

X - Abonos;

XI - demais verbas de caráter não permanente.

§ 3º. O percentual da soma mensal das consignações facultativas será distribuído da seguinte forma:

I – 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida: destinados exclusivamente à contratação de empréstimos consignados e operações de financiamento, obtidas junto às instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme previsto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como à realização de empréstimos pessoais obtidos junto às Cooperativas de Crédito nos moldes da Resolução nº 4.888, de 12 de fevereiro de 2021 emitida pelo Conselho Monetário Nacional e demais normas aplicáveis; com desconto em folha de pagamento do servidor, observados os limites e condições previstos nesta lei;

*II – 20% (vinte por cento) da remuneração mensal líquida: destinados exclusivamente às operações realizadas por meio de **cartão consignado de benefício**, obtidas junto às instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vinculadas à número bancário, sem cobrança de anuidade ou taxa de adesão, consistentes em valores devidos em razão do financiamento para contratação de bens e serviços, inclusive de natureza creditícia, bem como para realização de saque emergencial, por meio de cartão físico ou digital cuja finalidade vise apoiar, facilitar e fomentar a aquisição de bens e serviços no comércio local e regional, conforme previsto no inciso XIII do artigo 4º do Decreto Federal nº 8.690, de 11 de março de 2016, incluído pelo Decreto Federal nº 11.761, de 30 de outubro de 2023, e regulamentado nesta lei.*

*III – 5% (cinco por cento) da remuneração mensal líquida: reservados exclusivamente às operações realizadas por meio de **cartão de crédito consignado**, com desconto automático do valor mínimo de fatura em folha de pagamento do servidor, emitido por instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme previsto no § 1º do artigo 1º - C da Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e regulamentado nesta lei.*

§ 4º. As consignações poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se previsto no contrato de crédito consignado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

§ 5º. Se a soma dos descontos e consignações ultrapassar os percentuais estabelecidos, o sistema suspenderá automaticamente parte ou a totalidade das consignações mais recentes, até que o total debitado no mês esteja dentro dos limites.

§ 6º. No caso do § 4º, o consignado, devedor ou mutuário deve providenciar diretamente o pagamento das importâncias devidas junto ao consignatário, sem responsabilização da Administração Pública Municipal consignante por eventuais prejuízos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, ao décimo dia do mês de julho de 2025.


JOHÉ GONÇALVES LIMA
Prefeito do Município de Davinópolis MA